



PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

NUP: 63011.007953/2026-37

Dispensa Eletrônica nº 102/2026

**Objeto: Serviços de alinhamento e
balanceamento, com fornecimento de 02 (dois)
pneus, destinados à viatura
ostensiva/administrativa, modelo Toyota Corolla**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DO PESSOAL DA MARINHA**

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 13 dias do mês de outubro de 2026, procedi a abertura do volume I, do Processo NUP: **63011.007953/2026-37** que iniciou com a folha nº 01.



Documento assinado digitalmente
EDUARDO FERREIRA DE SOUZA
Data: 13/10/2026 08:44:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDUARDO FERREIRA DE SOUZA
Segundo-Sargento (CL)
Membro da Equipe de Apoio

ASSINADO DIGITALMENTE



MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DO PESSOAL DA MARINHA

LISTA DE VERIFICAÇÃO¹
Dispensa de licitação

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO <u>COMUM</u> A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo? ²	Sim	Fls. 02
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ³	Sim	Fls. 01
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ⁴	Sim	Fls. 13 e 14
Consta documento de formalização de demanda? ⁵	Sim	Fls. 15 e 16
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ⁶	Sim	Fls. 69
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ⁷	Sim	Fls. 69
Há Estudo Técnico Preliminar? ⁸	Sim	Fls. 22 a 27
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ⁹	Sim	Fls. 22 a 27
Há Análise de Riscos? ¹⁰	Sim	Fls. 28 a 30
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento? ¹¹	Não se aplica	
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ¹²	Não se aplica	

Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ¹³	Sim	Fls. 45
Foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União para inserção dos critérios de sustentabilidade? ¹⁴	Sim	Fls. 45
Há termo de referência? ¹⁵	Sim	Fls. 44 a 59
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ¹⁶	Sim	Fls. 44 a 59
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Não se aplica	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? ¹⁷	Não se aplica	
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? ¹⁸	Sim	Fls.69
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?	Não se aplica	
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ¹⁹	Não se aplica	
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? ²⁰	Não se aplica	
Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? ²¹	Não se aplica	
Houve a autorização da autoridade competente? ²²	Sim	Fls. 11 e 12
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade? ²³	Não se aplica	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta manifestação técnica demonstrando a	Resposta	

inviabilidade de competição? ²⁴		
Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente? ²⁵	Resposta	
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade? ²⁶	Resposta	
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica? ²⁷	Resposta	
Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico? ²⁸	Resposta	
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade? ²⁹	Resposta	
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela? ³⁰	Resposta	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2B – VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei 14133/21?	Sim	Fls. 32
Consta justificativa do preço baseada em pesquisa ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa, tudo em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021? ³¹	Não se aplica	
Tratando-se de situação em que não é possível	Não se aplica	

estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14133/21, o contratado comprova por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração? ³²		
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro? ³³	Sim	Fls. 32
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a autoridade declarou que a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com atendimento da IN SEGES 67/21 para busca da proposta mais vantajosa? ³⁴	Sim	Fls. 32
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a contratação será paga por meio de cartão de pagamento e com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)? ³⁵	Não se aplica	
Em caso negativo, houve justificativa para não adoção dessa forma de pagamento? ³⁶	Não se aplica	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços? ³⁷	Sim	Fls. 74
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização? ³⁸	Não se aplica	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ³⁹	Não se aplica	
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação? ⁴⁰	Não se aplica	
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às	Não se aplica	

necessidades da Administração? ⁴¹		
Há certificação de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens? ⁴²	Não se aplica	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? ⁴³	Não se aplica	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ⁴⁴	Não se aplica	
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? ⁴⁵	Não se aplica	
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? ⁴⁶	Não se aplica	

⁴² Art. 44 da Lei 14133/21.

⁴¹ Art. 41, III, da Lei 14133/21.

⁴⁰ Art. 41, I, da Lei 14133/21.

³⁹ Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21.

³⁸ Art. 40, V, “a”, da Lei 14133/21.

³⁷ Art. 40, II, da Lei 14133/21.

³³ Art. 75, §1º, da Lei 14133/21.

³² Art. 72, II e VII, e art. 23, §4º, da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021.

³¹ Art. 72, II e VII, e art. 23 da Lei 14133/21; art. 7º, §4º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021.

³⁰ Art. 74, §5º, da Lei 14133/21.

¹ A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 e pela IN SEGES/ME nº 67/2021 às hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados pela CNMLC, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica.

A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

Foram elaboradas 5 (cinco) listas distintas.

A primeira traz os elementos comuns que devem constar em todos os procedimentos de contratação direta.

Além do preenchimento da primeira lista, o agente deverá preencher obrigatoriamente uma das duas listas seguintes, conforme se trate de inexigibilidade ou dispensa, ou seja, deverá preencher a lista 2A ou a lista 2B.

Finalmente, também deverá preencher uma ou mais listas das duas seguintes, que trazem elementos específicos de verificação a depender do objeto da contratação (3A aquisição e 3B serviços em geral).

* Lista 1 – Preenchida em todas as contratações diretas;

* Lista 2A – Preenchida em contratação por inexigibilidade;

* Lista 2B – Preenchida em contratação por dispensa;

* Lista 3A – Preenchida para aquisições, tanto por inexigibilidade como dispensa;

* Lista 3B – Preenchida para serviços, tanto por inexigibilidade como dispensa.

As seções e/ou listas específicas que não forem aplicáveis ao presente caso deverão ser removidas.

A coluna “Atende plenamente a exigência?” deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br.

² Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

³ Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

⁴ Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

⁵ O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

⁶ Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, incluindo os incisos VI, VII e VIII do *caput* do art. 75, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

⁷ Art. 18 da Lei 14133/21

⁸ Art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei 14133/21

⁹ Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por

preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”

¹⁰ Art. 72, I da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto que esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

¹¹ Art. 18, §3º, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A dispensa dos Estudos Técnico Preliminares está condicionada à juntada aos autos de justificativa, demonstrando, por exemplo, que a elaboração do documento é incompatível com a urgência da contratação.

¹² Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

¹³ Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

¹⁴ Disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>.

¹⁵ Art. 72, I, da Lei 14133/21

¹⁶ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

¹⁷ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

¹⁸ Art. 72, IV, da Lei 14133/21; art. 5º, IV e §1º, da IN Seges 67/21

¹⁹ Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000”.

²⁰ Art. 72, V, da Lei 14133/21.

Obs. 1: Segundo o §4º do art. 91 da Lei 14133/21, é essencial que sejam atendidos os seguintes requisitos: “Art. 91 (...) § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.” A regularidade fiscal federal; a regularidade perante a Seguridade Social; a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; a regularidade trabalhista; a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e a ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão, podem ser verificadas mediante consulta nos seguintes endereços, sem prejuízo de outras consultas julgadas relevantes:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 91, §4º, da Lei 14133/21).

²¹ Art. 6º, III, da Lei nº 10.522/02. Obs.: Atente-se que o cadastro do CADIN é meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação.

²² Art. 72, VIII, da Lei 14133/21 c/c art. 5º, VIII e §2º, da IN nº 67/2021

²³ Art. 82, §6º, da Lei 14133/21; art. 4º, IV, da IN SEGES 67/2021

²⁹ Art. 74, §3º, da Lei 14133/21.

³⁴ Art. 75, §3º, da Lei 14133/21; art. 6º da IN Seges nº 67/21.

³⁵ art. 75, §4º, da Lei 14133/21.

³⁶ art. 75, §4º, da Lei 14133/21.

⁴³ Art. 47, I, da Lei 14133/21.

⁴⁴ Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21.

⁴⁵ Art. 48 da Lei 14133/21.

⁴⁶ Art. 49 da Lei 14133/21.

²⁸ Art. 74, §2º, da Lei 14133/21.

²⁷ Art. 74, §1º, da Lei 14133/21.

²⁶ Art. 74, §1º, da Lei 14133/21.

²⁵ Art. 72, II e VII, e art. 23, §§1º, 2º e 3º da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021

²⁴ Art. 74 da Lei 14133/21 e Art. 7º, §3º, da IN Seges nº 65/21



MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DO PESSOAL DA MARINHA

JUSTIFICATIVA

Solicito a autorização para iniciar o processo de contratação do tipo menor preço, por item, por meio do Dispensa Eletrônica nº 102/2026 (764000-DPM), para Serviços de alinhamento e balanceamento, com fornecimento de 02 (dois) pneus, destinados à viatura ostensiva/administrativa, modelo Toyota Corolla pertencente à frota da Diretoria do Pessoal da Marinha (DPM).

A contratação se faz necessária em razão do desgaste dos pneus decorrente do uso contínuo da viatura no cumprimento de suas atividades institucionais, encontrando-se os componentes em condições que recomendam sua substituição. A manutenção do veículo sem a devida substituição dos pneus e sem a realização dos serviços de alinhamento e balanceamento pode comprometer a segurança e a estabilidade durante a condução.

A execução conjunta dos serviços de alinhamento e balanceamento, associada ao fornecimento dos novos pneus, é necessária para restabelecer as condições adequadas de rodagem da viatura, proporcionando maior segurança, estabilidade e dirigibilidade, além de contribuir para a conservação dos componentes do sistema de suspensão e direção e para a redução do desgaste irregular dos pneus.

A indisponibilidade da viatura ou sua utilização em condições inadequadas de rodagem poderá comprometer o atendimento das demandas administrativas e operacionais da DPM. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para garantir a continuidade e a adequada execução das atividades institucionais, bem como a segurança dos militares e servidores que utilizam o veículo.

Assim, justifica-se a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de alinhamento e balanceamento, com fornecimento e instalação de 02 (dois) pneus compatíveis com o modelo da viatura, visando restabelecer suas condições adequadas de segurança, funcionamento e operacionalidade.

MYTHELL GONCALVES SANTOS

Terceiro-Sargento (EL)

Equipe de Planejamento

ASSINADO DIGITALMENTE

Verifiquei a documentação que compõe este processo, considerando-a em conformidade com as normas vigentes.

MARCELO DE OLIVEIRA MAGALHÃES

Capitão-Tenente (IM)

Agente Fiscal

ASSINADO DIGITALMENTE

AUTORIZAÇÃO

Autorizo proceder a Dispensa Eletrônica nº 102/2026 (764000-DPM) – tipo “menor preço por item”, para contratação de serviços de alinhamento e balanceamento, com fornecimento de 02 (dois) pneus, destinados à viatura ostensiva/administrativa, modelo Toyota Corolla, conforme especificado no Termo de Referência, com custo total estimado em R\$ 1.924,13 (um mil, novecentos e vinte e quatro reais e treze centavos).

Certifico que a natureza da atividade a ser contratada se enquadra como atividade de custeio desta Organização Militar.

WILLIAM DE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

Capitão de Corveta (IM)

Ordenador de Despesas

ASSINADO DIGITALMENTE



MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DO PESSOAL DA MARINHA

DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Designo os militares abaixo relacionados para atuarem na função de membros da Equipe de Planejamento da contratação nº 102/2026, modalidade "DISPENSA ELETRÔNICA", para contratação de serviços de alinhamento e balanceamento, com fornecimento de 02 (dois) pneus, destinados à viatura ostensiva/administrativa, modelo Toyota Corolla, em conformidade com o inciso III do art. 21 da IN nº 05/2017, da Seges/MPDG.

- I – Suboficial (MO) FELIPE ALBUQUERQUE RODRIGUES;
- II – Terceiro-Sargento (EL) MYTHELL GONCALVES SANTOS; e
- III- Cabo (AD) VINICIUS AUGUSTO PESSOA.

Rio de Janeiro/RJ, na data da assinatura.

WILLIAM DE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR
Capitão de Corveta (IM)
Ordenador de Despesas

ASSINADO DIGITALMENTE



MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DO PESSOAL DA MARINHA

DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Designo os militares abaixo relacionados para atuarem na função de membros da Equipe de Fiscalização do processo de contratação nº **102/2026**, modalidade "DISPENSA ELETRÔNICA", para contratação de serviços de alinhamento e balanceamento, com fornecimento de 02 (dois) pneus, destinados à viatura ostensiva/administrativa, modelo Toyota Corolla, em conformidade com o art. 41 da IN nº 05/2017, da Seges/MPDG.

I - Gestor: Capitão-Tenente (AA) EZEQUIEL CHAGAS DE OLIVEIRA; e

II - Fiscal Técnico e Administrativo: Suboficial (MO) FELIPE ALBUQUERQUE RODRIGUES;.

Rio de Janeiro/RJ, na data da assinatura.

WILLIAM DE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR
Capitão de Corveta (IM)
Ordenador de Despesas

ASSINADO DIGITALMENTE

DIRETORIA DO PESSOAL DA MARINHA (DPM)

Documento de Formalização da Demanda 152/2026

Número do Documento de Formalização da Demanda: 152/2026

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
DPM-60	24/09/2026 00:00	764000	VINICIUS AUGUSTO PESSOA
Descrição sucinta do objeto			
Aquisição de serviços de alinhamento e balanceamento para viatura Corolla			

2. Justificativa de Necessidade

A presente solicitação fundamenta-se na necessidade de executar a manutenção corretiva da viatura Toyota Corola, visando garantir os seus aspectos operacionais e de prontidão.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	Serviços De Manutenção E Reparo De Produtos Fabricados De Metal,Maquinaria E Equipamentos	Manutenção de Veículos Leves e Pesados	1,001.870,46	1.870,46	

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FELIPE ALBUQUERQUE RODRIGUES

Equipe de planejamento

MYTHELL GONCALVES SANTOS

Equipe de planejamento

VINICIUS AUGUSTO PESSOA

Equipe de planejmaneto

5. Acompanhamento

IdAcompanhamento	Responsável	Data
1 O cumprimento do disposto no Decreto nº 10.947/2022 é dispensável aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, sem prejuízo da observância do princípio do planejamento de que trata o art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021. (Incluído pelo Decreto nº 11.137, de 2022	VINICIUS AUGUSTO PESSOA	01/10 /2026 09:18

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Relatório emitido em 09/10/2026 09:19

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
109/2026	764000	Concluída	VINICIUS AUGUSTO PESSOA

Título: Aquisição de Pneus, Balanceamento e Alinhamento do Corola

Observações:

Total de itens cotados: 1 **Valor total da pesquisa de preços:** R\$ 1.924,1300

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
3565 - Manutenção de veículos leves e pesados	UNIDADE	1
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	Mediana
R\$ 1.924,1300	R\$ 1.964,7100	R\$ 1.950,0000
Método de cálculo adotado: Menor Preço		
Coeficiente de Variação: 2,0612% Desvio Padrão: 40,4973 Maior Preço: R\$ 2.020,0000		

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESP-SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 2.776,0000	29/09/2026	Não
2	I	ESP-SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 1.950,0000	29/09/2026	Sim
i3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	31250	UNIDADE	R\$ 0,3200	28/09/2026	Não
i4	I	ESP-SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 2.400,0000	28/09/2026	Não
i5	I	ESP-SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 1.450,0000	28/09/2026	Não
i6	I	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 950,0000	28/09/2026	Não
i7	I	ESP-SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 2.300,0000	28/09/2026	Não
8	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 300,0000	04/10/2026	Não
9	I	CONSELHO FEDERAL DE QUIMICA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 2.685,5000	27/09/2026	Não
		ESP-SECRETARIA DE AGRICULTURA E					

10	I	ABASTECIMENTO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.790,0000	27/09/2026	Não
11	I	ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 2.482,0000	27/09/2026	Não
12	I	ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 3.269,0000	27/09/2026	Não
13	I	ESP-SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 2.200,0000	24/09/2026	Não
14	I	CONSELHO REG.DE FIS. E TERAPIA OCUPACIONAL-PE - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.525,9700	23/09/2026	Não
15	I	CONSELHO REG.DE FIS. E TERAPIA OCUPACIONAL-PE - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.489,9900	23/09/2026	Não
16	I	ESP-SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 2.110,0000	23/09/2026	Não
i 17	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 3.265,6200	22/09/2026	Não
18	I	INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 60.521,0000	21/09/2026	Não
19	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 3.100,0000	21/09/2026	Não
20	I	ESP-UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.137,0000	21/09/2026	Não
21	I	ESP-UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 5.685,0000	21/09/2026	Não
22	I	ESP-SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 740,0000	21/09/2026	Não
i 23	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.192,8000	20/09/2026	Não
i 24	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 652,1000	20/09/2026	Não
i 25	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.100,0000	20/09/2026	Não
26	I	ESP-SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 3.164,0000	20/09/2026	Não
27	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.000,0000	20/09/2026	Não
28	I	ESP-SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 2.140,0000	20/09/2026	Não
29	I	ESP-SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 5.769,5600	20/09/2026	Não
30	I	ESP-SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 6.786,0000	20/09/2026	Não
31	I	ESP-SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 2.050,0000	20/09/2026	Não
32	I	ESP-SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 890,0000	20/09/2026	Não
33	I	ESP-SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 9.010,0000	20/09/2026	Não
34	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.788,0000	17/09/2026	Não
35	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO TRIA.MINEIRO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 8.347,5500	17/09/2026	Não
i 36	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 939,9000	16/09/2026	Não
i 37	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 3.180,0000	16/09/2026	Não
38	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 2.122,0000	16/09/2026	Não
39	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 2.330,6700	16/09/2026	Não
40	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 4.485,0000	15/09/2026	Não
		COMANDO DA MARINHA - Compras.				

i 41	I	gov.br	1 UNIDADE	R\$ 9.800,0000	14/09/2026	Não	19
42	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 3.657,0000	14/09/2026	Não	
43	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 18.833,0000	14/09/2026	Não	
44	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 2.020,0000	14/09/2026	Sim	
45	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 805,5000	14/09/2026	Não	
46	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.670,0000	13/09/2026	Não	
47	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 2.699,0800	13/09/2026	Não	
48	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 3.207,0000	13/09/2026	Não	
49	I	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.459,0000	13/09/2026	Não	
50	I	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-MA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 4.687,4800	13/09/2026	Não	
51	IV	SGA VEÍCULOS E PEÇAS - Fornecedor	1	R\$ 1.924,1300	17/09/2026	Sim	

Legenda:
 Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Nota Técnica

DA METODOLOGIA E COMPOSIÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

A determinação do preço estimado para a presente contratação foi realizada em estrita observância às diretrizes da **Instrução Normativa SEGES/MGI nº 65/2021**, obtendo-se um panorama de mercado robusto composto por **mais de 03 (três) referências válidas e contemporâneas**.

Para a construção da cesta de preços de referência, foram utilizados de forma combinada **02 (dois) métodos oficiais** de pesquisa, garantindo a ampla amostragem tanto no âmbito da Administração Pública quanto no mercado privado especializado:

- **I - Método do Inciso I (Painel de Preços / Contratações Públicas Similares):** mediante a extração de dados e análise de contratações análogas homologadas por outros órgãos públicos federais; e
- **II - Método do Inciso IV (Pesquisa Direta com Fornecedores):** obtido por meio de cotações formais de mercado junto a estabelecimentos comerciais locais especializados no ramo de pneumáticos e manutenção automotiva.

A metodologia adotada priorizou o mercado varejista compatível com as necessidades logísticas da **Diretoria do Pessoal da Marinha**, assegurando que os preços coletados refletissem a realidade local. Sob o aspecto da economicidade, a concentração da busca na região de atuação do Órgão evitou a necessidade de deslocamentos extraordinários da viatura Toyota Corolla para municípios distantes, o que geraria gastos antieconômicos com combustíveis, pedágios e o empenho desnecessário de militares e motoristas.

Registra-se que todas as cotações e contratações públicas obtidas pelos **incisos I e IV** passaram por regular processo de saneamento e análise crítica. Os valores apurados demonstraram estrita consonância entre si, sem discrepâncias significativas, evidenciando a perfeita compatibilidade com a média real praticada pelo mercado especializado. Desse modo, o preço médio resultante mostra-se justo, técnico e plenamente vantajoso para balizar o teto aceitável desta Dispensa Eletrônica, submetendo-se o feito à superior aprovação.

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):
 - Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que

compõem a pesquisa.

- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.

- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

SGA VEICULOS E PECAS S.A.
EST.FCO.DA CRUZ NUNES - MANOEL PACH.CAR

Mecânico que Elaborou:

Cidade: NITEROI

UF: RJ

Telefone: (21) 36113500

E-Mail: CPAGAR.SGA@GRUPOLIDER.COM.BR

C.N.P.J. 36152916000376

Data do Orçamento: 17/09/2026

Inscrição Estadual 78769602

Data de Validade: 28/09/2026

Dados do Cliente

Cliente: 895246 CNPJ : 00.394.502/0011-16
Nome: DIRETORIA DO PESSOAL DA MARINHA
Endereço: BARAO DE LADARIO, SN
Complemento: EDIFICIO TAMANDAREBairro: CENTRO
CEP: 20091000
Cidade: RIO DE JANEIRO UF: RJ
Fone: 21 21046312 Ramal:

Dados do Veículo

Chassi: 9BRBY3BE0R4053386 Placa: SQW6E64 KM média: 1187 Ano Fab.: 2023 Cod. Frota: Cor.:
Modelo: COROLLA ALTIS 1.8L HV FFV CVT KM atual: 39793 Ano Mod.: 2024 Data Venda: 04/10/2023 CINZA GRANITO

Dados do Consultor

Nome: ARTHUR DE AMORIM LESSA

Telefone:

E-mail:

Solicitações:

1 CLIENTE ALEGA SUBSTITUICAO 2 PNEUS

Item	Descrição	GD	Vlr. Unit.	Qtd.	% Desc	Vlr. Desc	Vlr. IPI	ICMS Ret.	Vlr.Total	Trib.
4285261305	PNEU 215/50R1795W *		776,81	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.553,62	
Serviço	Descrição	GD	Vlr. Unit.	Qtd.	% Desc	Vlr. Desc	Vlr. IPI	ICMS Ret.	Vlr.Total	Trib.
ZWE211LTOYM018	ALINHAMENTO COR		469,00	0,42	0,00	0,00		0,00	196,98	
ZWE211LTOYM019	BALANCEAMENTO C		469,00	0,37	0,00	0,00		0,00	173,53	
Sub-Total				2,79		0,00		0,00	1.924,13	

Total Desconto das Peças	0,00	Total das Peças	1.553,62
Total Desconto dos Serviços	0,00		
		Total dos Serviços	370,51
		Total Líquido do Orçamento	1.870,46
		Franquia	0,00
		P.C.C. (-)	17,24
		I.R. (-)	36,43

ORÇAMENTO SUJEITO A ALTERAÇÃO NA DESMONTAGEM DO VEICULO

Estando de acordo com o presente orçamento, autorizo(amos) a execução dos serviços descritos acima.

Confirmo(amos) a forma de pagamento, do(s) orçamento(s) 101410, descrita a seguir:

Condição de Pagamento	Nro. Dias	Valor
		0,00

NITEROI, 17 de Setembro de 2026

ARTHUR DE AMORIM LESSA

DIRETORIA DO PESSOAL DA MARINHA

ARTHUR DE AMORIM LESSA

DIRETORIA DO PESSOAL DA MARINHA (DPM)

Estudo Técnico Preliminar 75/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 63011.007953/2026-37

2. Descrição da necessidade

A presente demanda tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de alinhamento e balanceamento, com fornecimento de 02 (dois) pneus, destinados à viatura ostensiva/administrativa, modelo Toyota Corolla, pertencente à frota da Diretoria do Pessoal da Marinha (DPM).

A contratação se faz necessária em razão do desgaste dos pneus decorrente do uso contínuo da viatura no cumprimento de suas atividades institucionais, encontrando-se os componentes em condições que recomendam sua substituição. A manutenção do veículo sem a devida substituição dos pneus e sem a realização dos serviços de alinhamento e balanceamento pode comprometer a segurança e a estabilidade durante a condução.

A execução conjunta dos serviços de alinhamento e balanceamento, associada ao fornecimento dos novos pneus, é necessária para restabelecer as condições adequadas de rodagem da viatura, proporcionando maior segurança, estabilidade e dirigibilidade, além de contribuir para a conservação dos componentes do sistema de suspensão e direção e para a redução do desgaste irregular dos pneus.

A indisponibilidade da viatura ou sua utilização em condições inadequadas de rodagem poderá comprometer o atendimento das demandas administrativas e operacionais da DPM. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para garantir a continuidade e a adequada execução das atividades institucionais, bem como a segurança dos militares e servidores que utilizam o veículo.

Assim, justifica-se a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de alinhamento e balanceamento, com fornecimento e instalação de 02 (dois) pneus compatíveis com o modelo da viatura, visando restabelecer suas condições adequadas de segurança, funcionamento e operacionalidade.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Serviços Gerais - 63	SO - MO ALBUQUERQUE

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Descrição dos Requisitos da Contratação

Para atendimento integral da demanda, os bens e serviços deverão observar os seguintes critérios mínimos de qualidade e aceitabilidade:

Pneus: Devem ser novos (primeira vida), com selo do INMETRO, fabricação (DOT) recente (inferior a 12 meses), e especificações idênticas às originais do fabricante para o modelo Toyota Corola. A exigência de que os pneus possuam data de fabricação (DOT) inferior a 12 (doze) meses visa assegurar que os produtos fornecidos sejam recentes, reduzindo o período decorrido entre sua fabricação e a instalação no veículo e, conseqüentemente, o risco de aquisição de pneus que tenham permanecido armazenados por período prolongado. A exigência busca, assim, preservar as condições de desempenho, segurança e vida útil dos pneus.

Serviços: O alinhamento (geometria) e balanceamento das rodas devem ser executados por profissionais qualificados, utilizando maquinário calibrado, com garantia mínima contra defeitos de execução.

Sustentabilidade: A empresa adjudicatária deverá dar a destinação final ambientalmente adequada aos pneus inservíveis substituídos (logística reversa), em conformidade com as resoluções do CONAMA.

Limitação geográfica da execução dos serviços

Considerando que a contratação envolve a substituição dos pneus e a realização dos serviços de alinhamento e balanceamento diretamente na viatura oficial, estabelece-se que o estabelecimento da contratada deverá estar localizado em um raio máximo de 50 (cinquenta) km da sede da Diretoria do Pessoal da Marinha (DPM).

A limitação mostra-se necessária para assegurar a adequada logística de deslocamento da viatura, reduzir o tempo de indisponibilidade do veículo e evitar custos e riscos decorrentes de deslocamentos excessivamente longos, especialmente considerando a necessidade de atendimento célere e a natureza do serviço a ser executado.

5. Levantamento de Mercado

5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado realizado para atendimento da necessidade identificada considerou a disponibilidade, no mercado, de empresas aptas a fornecer pneus automotivos e a executar os serviços de alinhamento e balanceamento necessários à manutenção da viatura oficial Toyota Corolla.

Verificou-se a existência de fornecedores no mercado capazes de atender, de forma integrada, ao fornecimento dos 02 (dois) pneus automotivos novos e à execução dos serviços de alinhamento e balanceamento, não sendo identificada, em princípio, solução técnica alternativa que proporcione resultado superior ao pretendido pela Administração.

Considerando a natureza do objeto, seu reduzido quantitativo e o baixo valor estimado da contratação, mostra-se adequada a realização da contratação direta por dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de manutenção de veículo automotor cujo valor se encontra abaixo do limite legal estabelecido para essa hipótese de contratação.

A utilização da Dispensa Eletrônica, mediante disputa por meio do sistema oficial de compras, possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, ampliando a publicidade do procedimento e proporcionando transparência, isonomia, celeridade e economicidade, sem prejuízo da observância dos requisitos de habilitação e das condições estabelecidas no Termo de Referência.

Dessa forma, a solução de contratação direta por dispensa de licitação, na forma eletrônica, mostra-se compatível com as características do objeto, com o valor estimado da contratação e com a necessidade administrativa identificada.

6. Descrição da solução como um todo

A solução integral para o atendimento da necessidade pública consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de alinhamento e balanceamento, com o fornecimento e instalação de 02 (dois) pneus automotivos novos, destinados à viatura oficial Toyota Corolla Altis 1.8L Hybrid, pertencente à frota da Diretoria do Pessoal da Marinha (DPM).

A contratação será realizada em lote único, constituído por item único, de modo a contemplar conjuntamente o fornecimento dos pneus e a execução dos serviços necessários ao adequado funcionamento do sistema de rodagem da viatura. O julgamento será realizado pelo critério de menor preço por item, considerando o valor total da solução, abrangendo o fornecimento dos pneus, sua instalação e os serviços de alinhamento e balanceamento.

A execução da solução compreenderá o deslocamento da viatura pela DPM até o estabelecimento da empresa contratada, observada a distância máxima estabelecida pela Administração. No estabelecimento da contratada serão realizados o fornecimento e a instalação dos 02 (dois) pneus, bem como os serviços de alinhamento e balanceamento das rodas, utilizando-se equipamentos adequados à execução dos serviços.

Os pneus fornecidos deverão ser novos, de primeira vida, compatíveis com as especificações do veículo e atender aos requisitos técnicos e de segurança aplicáveis. Os pneus substituídos deverão ser recolhidos pela contratada e receber destinação ambientalmente adequada, em observância à legislação aplicável à logística reversa de pneus.

Após a execução dos serviços, a viatura será disponibilizada para conferência pela Administração, que verificará a conformidade do fornecimento e dos serviços realizados, inclusive quanto às condições adequadas de funcionamento e segurança do veículo.

A contratação compreenderá somente a garantia legal aplicável, nos termos da legislação vigente, tanto em relação aos pneus fornecidos quanto aos serviços executados, não sendo prevista garantia contratual adicional.

Dessa forma, a solução proposta possibilita o atendimento integral da necessidade identificada, mediante uma única contratação, contemplando o fornecimento dos pneus e a execução dos serviços necessários ao restabelecimento das condições adequadas de segurança, estabilidade e operacionalidade da viatura.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A quantificação dos bens e serviços objeto desta contratação foi dimensionada de forma estrita para atender à necessidade atual e imediata da viatura oficial Toyota Corolla Altis 1.8L HV, pertencente à Diretoria do Pessoal da Marinha, rechaçando-se o risco de superdimensionamento, estoques desnecessários ou a ociosidade de recursos públicos.

A definição quantitativa baseia-se na substituição cirúrgica de 02 (dois) pneus automotivos que atingiram o limite legal de desgaste em um mesmo eixo, vinculando-se indissociavelmente à contratação de 01 (um) serviço de alinhamento de direção (geometria) e 02 (dois) serviços de balanceamento de rodas, necessários para garantir a estabilidade e a segurança dinâmica do veículo.

A solução escolhida apresenta-se tecnicamente adequada por assegurar o perfeito equilíbrio e a simetria do conjunto de rodagem, evitando o desgaste prematuro dos novos componentes adquiridos, preservando a segurança operacional, a estabilidade e a integridade dos sistemas de suspensão e direção do veículo.

Sob o aspecto econômico, a substituição preventiva dos pneus desgastados e a correta calibração geométrica contribuem para a redução do consumo de combustível e da necessidade de reparos corretivos de suspensão de maior complexidade e custo, promovendo a adequada gestão dos recursos públicos e a preservação do patrimônio da Administração.

Dessa forma, a quantificação proposta mostra-se a mais vantajosa para a Administração, garantindo a continuidade da utilização da viatura em estritas condições de funcionamento, segurança e desempenho.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.924,13

A estimativa do valor da contratação foi obtida por meio de regular pesquisa de preços, refletindo fielmente as condições vigentes no mercado especializado para o fornecimento dos materiais e a execução dos serviços demandados.

O valor total bruto estimado para a execução integral do objeto é de R\$ 1.924,13 (um mil, novecentos e vinte e quatro reais e treze centavos). Desse montante, a discriminação dos custos econômicos e das respectivas retenções tributárias na fonte dar-se-á conforme a seguinte estrutura financeira: Valor Total das Peças (Bens): R\$ 1.553,62 (um mil, quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos), correspondente à aquisição dos 02 (dois) pneus automotivos novos.

Valor Total dos Serviços: R\$ 370,51 (trezentos e setenta reais e cinquenta e um centavos), correspondente aos serviços integrados de alinhamento e balanceamento.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica o parcelamento da solução.

A contratação destina-se à aquisição de 02 (dois) pneus automotivos novos e à prestação integrada de serviços de alinhamento e balanceamento para o veículo oficial Toyota Corolla Altis 1.8L HV, pertencente à Diretoria do Pessoal da Marinha, consistindo em um conjunto integrado de fornecimentos e serviços necessários ao pleno restabelecimento das condições de rodagem e segurança do veículo.

O eventual parcelamento entre o fornecimento dos pneus e a execução dos serviços de geometria comprometeria a execução adequada do objeto, dificultaria a atribuição de responsabilidades quanto à garantia dos serviços executados e à qualidade dos insumos, além de poder acarretar prejuízos à integridade dos componentes de suspensão e direção do veículo devido a múltiplos deslocamentos.

Dessa forma, sob os aspectos técnico e econômico, a execução integral do objeto por uma única empresa especializada mostra-se a solução mais adequada e vantajosa para a Administração, não sendo recomendável o parcelamento do objeto.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes relacionadas ao objeto deste estudo.

A presente contratação destina-se exclusivamente ao fornecimento de 02 (dois) pneus novos e à prestação dos serviços de alinhamento e balanceamento para o veículo oficial Toyota Corolla Altis 1.8L HV, caracterizando-se como uma demanda autônoma de manutenção corretiva e preventiva pontual.

O objeto em questão não possui interdependência com outras contratações em andamento ou planejadas pela Diretoria do Pessoal da Marinha, e sua execução não está condicionada ao sucesso de nenhum outro certame ou contrato vigente. Trata-se de uma solução completa e autossuficiente para o restabelecimento imediato das condições de trafegabilidade e segurança do ativo, cuja eficácia se exaure com a entrega definitiva dos bens adquiridos e a perfeita execução dos serviços automotivos associados.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra-se devidamente alinhada com o planejamento estratégico e operacional da Diretoria do Pessoal da Marinha, guardando estrita consonância com as metas institucionais de manutenção, conservação e prontidão da frota de veículos oficiais da Administração Naval.

O objeto em apreço está em perfeita harmonia com as diretrizes de eficiência administrativa e economicidade, uma vez que a substituição tempestiva dos componentes de rodagem desgastados e a realização dos serviços de geometria previnem danos estruturais mais complexos à suspensão do veículo, mitigando despesas extraordinárias com manutenção corretiva futura.

Ademais, a contratação ampara-se nas previsões orçamentárias destinadas à manutenção veicular da Unidade Gestora para o presente exercício, assegurando o suporte logístico necessário para a continuidade das atividades administrativas e de representação do órgão, em pleno atendimento ao interesse público.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os principais benefícios decorrentes da presente contratação consistem no restabelecimento pleno das condições de trafegabilidade, estabilidade dinâmica e segurança operacional da viatura oficial Toyota Corolla Altis 1.8L HV, pertencente à Diretoria do Pessoal da Marinha, garantindo a proteção da integridade física dos militares e servidores em serviço.

Sob o aspecto técnico-operacional, a aquisição dos novos pneus associada aos serviços especializados de geometria computadorizada garante a aderência adequada ao solo e a eficiência dos sistemas de frenagem e direção, eliminando vibrações e desalinhamentos que reduzem a vida útil dos componentes da suspensão.

Sob a ótica econômica, a execução tempestiva desta manutenção preventiva e corretiva pontual promove a adequada gestão dos recursos públicos ao evitar o desgaste prematuro dos pneus e o aumento no consumo de combustível, minimizando a necessidade de reparos futuros de maior complexidade e custo. Dessa forma, a contratação preserva o patrimônio da Administração e assegura a continuidade do suporte logístico indispensável às atividades diárias do órgão.

13. Providências a serem Adotadas

Para a adequada execução da contratação, deverão ser adotadas as providências administrativas necessárias à formalização do processo de contratação, à emissão da autorização para execução dos serviços e à designação de servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

Agendamento Logístico Operacional: Coordenação interna junto à Assessoria de Transportes ou setor equivalente para o agendamento prévio do deslocamento da viatura oficial Toyota Corolla Altis 1.8L HV até o estabelecimento da oficina vencedora, garantindo que o afastamento temporário do ativo não cause descontinuidade nas missões administrativas do órgão.

Ajuste de Fluxo com a Oficina Adjudicatária: Alinhamento inicial com a empresa vencedora para validação do horário de atendimento e confirmação imediata da disponibilidade em estoque das marcas e medidas dos pneus exigidos no Termo de Referência, otimizando o tempo de permanência do veículo no local de execução.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A execução dos serviços poderá gerar resíduos provenientes da substituição de componentes e insumos automotivos, tais como os pneus inservíveis substituídos, além de embalagens e materiais decorrentes do alinhamento e balanceamento do veículo.

Como medida mitigadora, a contratada deverá realizar o armazenamento, manuseio, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, observando a legislação ambiental vigente e, quando aplicável, os procedimentos de logística reversa.

Dessa forma, os impactos ambientais decorrentes da contratação tendem a ser minimizados mediante a correta gestão dos resíduos produzidos durante a execução dos serviços.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação mostra-se tecnicamente e economicamente viável, tendo em vista que a solução proposta atende integralmente à necessidade identificada, possui objeto e quantitativos definidos e apresenta valor estimado compatível com os preços praticados no mercado, permitindo o restabelecimento das condições adequadas de segurança e funcionamento da viatura oficial.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de](#)

FELIPE ALBUQUERQUE RODRIGUES

Equipe de Planejamento

MYTHELL GONCALVES SANTOS

Equipe de Planejamento

VINICIUS AUGUSTO PESSOA

Equipe de Planejamento

DIRETORIA DO PESSOAL DA MARINHA (DPM)

Mapa de Gerenciamento de Riscos 67/2026

1. Informações Básicas

Número do Mapa de Gerenciamento de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
67/2026	VINICIUS AUGUSTO PESSOA	30/09/2026 10:42
Status do Mapa de Gerenciamento de Riscos		
Concluído (Planejamento)		
Objeto do Mapa de Riscos		
Aquisição de Pneus, Alinhamento e Balanceamento do Corola		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Fornecimento de pneus inadequados ou de baixa qualidade (pneus remold/recapados ou sem certificação).	Fornecimento de pneus incompatíveis com o modelo do veículo Toyota Corola, fora das especificações do fabricante ou sem selo do INMETRO.	Planejamento	Administração	Baixo	
1	Impactos Comprometimento da segurança das viaturas e dos usuários, redução da aderência e estabilidade dinâmica, necessidade de retrabalho e aumento de custos.					
P-01	Ações Preventivas Exigir pneus estritamente novos (primeira vida), originais ou compatíveis com as especificações técnicas do fabricante; Exigir certificação compulsória do INMETRO; Prever prazo de garantia mínimo para as peças e serviços no Termo de Referência.					
C-01	Ações de Contingência Recusa formal das peças em desconformidade no ato da entrega; Exigência de substituição imediata sem ônus adicional para a Administração; Aplicação de penalidades contratuais.					
				Responsáveis: VINICIUS AUGUSTO PESSOA, FELIPE ALBUQUERQUE RODRIGUES		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Fornecimento de pneus antigos (DOT vencido).	Instalação de pneumáticos fabricados há mais de 12 meses ou com prazo de validade técnica comprometido por armazenamento inadequado.	Planejamento	Administração	Baixo	
1	Impactos Ressecamento precoce da borracha, perda de propriedades de segurança e redução drástica da vida útil do componente de rodagem.					
P-01	Ações Preventivas Fixar expressamente no Termo de Referência que os pneus entregues devem possuir gravação do código DOT recente (inferior a 12 meses); Determinar a conferência obrigatória da lateral do pneu pelo Fiscal antes da montagem.					
C-01	Ações de Contingência Rejeição imediata do lote de pneus que apresentar data de fabricação fora do limite estabelecido; Notificação formal à empresa para substituição tempestiva do insumo.					
				Responsáveis: VINICIUS AUGUSTO PESSOA, FELIPE ALBUQUERQUE RODRIGUES		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Execução inadequada dos serviços de alinhamento e balanceamento.	Serviços executados em desacordo com as normas técnicas, por profissionais sem qualificação ou utilizando maquinário descalibrado.	Planejamento	Administração	Baixo	
1	Impactos Falhas mecânicas posteriores, trepidação na direção, puxão lateral do veículo, desgaste prematuro dos pneus novos adquiridos e necessidade de retrabalho.					
	Ações Preventivas					

P-01	Estipular critérios claros de execução no Termo de Referência (exigência de equipamentos computadorizados); Designar fiscal do contrato; Realizar testes dinâmicos de rodagem antes do recebimento definitivo.	Responsáveis: VINICIUS AUGUSTO PESSOA, FELIPE ALBUQUERQUE RODRIGUES
Ações de Contingência		
C-01	Determinar o refazimento imediato do serviço de geometria sem ônus; Suspender a liquidação do pagamento até a regularização técnica; Aplicar sanções administrativas cabíveis.	Responsáveis: VINICIUS AUGUSTO PESSOA, FELIPE ALBUQUERQUE RODRIGUES

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Atraso na execução dos serviços e imobilização prolongada da viatura.	Descumprimento do prazo contratual estabelecido para a conclusão da montagem das peças e calibração dos eixos.	Planejamento	Administração	Baixo	
Impactos						
1	Prejuízo à continuidade das atividades administrativas e operacionais da Diretoria do Pessoal da Marinha devido à indisponibilidade do veículo oficial.					
Ações Preventivas						
P-01	Estabelecer prazo máximo de execução claro de até 04 (quatro) horas no Termo de Referência; Prever penalidades específicas por atraso injustificado; Realizar o acompanhamento e monitoramento presencial durante a permanência do veículo na oficina.			Responsáveis: VINICIUS AUGUSTO PESSOA, FELIPE ALBUQUERQUE RODRIGUES		
Ações de Contingência						
C-01	Aplicar multa por hora de atraso conforme previsto no edital/aviso; Notificar formalmente a empresa contratada; Registrar a ocorrência para fins de histórico cadastral.			Responsáveis: VINICIUS AUGUSTO PESSOA, FELIPE ALBUQUERQUE RODRIGUES		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Sobrepço ou contratação antieconômica.	ou Apresentação de valores superiores aos praticados no mercado especializado para os pneus ou serviços de geometria.	Planejamento	Administração	Baixo	
Impactos						
1	Prejuízo financeiro à Administração e potencial apontamento pelos órgãos de controle.					
Ações Preventivas						
P-01	Realizar ampla pesquisa de preços conforme os critérios legais da IN SEGES/MGI nº 65 /2021; Utilizar o Pannel de Preços e o banco de dados públicos; Exigir múltiplos orçamentos para balizamento do valor estimado.			Responsáveis: VINICIUS AUGUSTO PESSOA, FELIPE ALBUQUERQUE RODRIGUES		
Ações de Contingência						
C-01	Revisar a estimativa de preços antes de abrir a sessão pública; Anular ou revogar o procedimento de dispensa se constatada irregularidade nos valores cotados.			Responsáveis: VINICIUS AUGUSTO PESSOA, FELIPE ALBUQUERQUE RODRIGUES		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-06	Descarte ambiental inadequado (ausência de logística reversa).	Destinação incorreta dos resíduos automotivos e dos 02 (dois) pneus inservíveis substituídos por parte da oficina contratada.	Planejamento	Administração	Baixo	
Impactos						
1	Responsabilização solidária ambiental da Administração Pública e violação das normas vigentes (Resolução CONAMA nº 416/2009).					
Ações Preventivas						
P-01	Prever obrigação contratual expressa de descarte adequado e atendimento às normas de logística reversa no Termo de Referência; Exigir a destinação ecologicamente correta das peças inservíveis retiradas do veículo Corola.			Responsáveis: VINICIUS AUGUSTO PESSOA, FELIPE ALBUQUERQUE RODRIGUES		
Ações de Contingência						
C-01	Notificar formalmente a contratada para regularização; Condicionar o pagamento da nota fiscal à entrega do Comprovante de Destinação Final de Resíduos; Aplicar penalidades administrativas e comunicar aos órgãos ambientais se configurado crime ecológico.			Responsáveis: VINICIUS AUGUSTO PESSOA, FELIPE ALBUQUERQUE RODRIGUES		

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

FELIPE ALBUQUERQUE RODRIGUES

Equipe de Planejamento

MYTHELL GONCALVES SANTOS

Equipe de Planejamento

VINICIUS AUGUSTO PESSOA

Equipe de Planejamento

DIRETORIA DO PESSOAL DA MARINHA (DPM)

Aviso de Contratação 47/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
47/2026	764000-DIRETORIA DO PESSOAL DA MARINHA (DPM)	EDUARDO FERREIRA DE SOUZA	12/10/2026 21:59 (v 0.4)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	102/2026	63011.007953/2026-37

1. .

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA 102/2026

CONTRATANTE/GERENCIADOR (UASG)
DIRETORIA DO PESSOAL DA MARINHA (764000)

OBJETO
Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de alinhamento e balanceamento, com fornecimento de 02 (dois) pneus, destinados à viatura ostensiva/administrativa, modelo Toyota Corolla, pertencente à frota da Diretoria do Pessoal da Marinha (DPM).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 1.924,13

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Conforme registrado no sistema.

HORÁRIO DA FASE DE LANCES
Conforme registrado no sistema.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
menor preço por item

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM
NÃO

DIRETORIA DO PESSOAL DA MARINHA
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 102/2026

(Processo Administrativo nº 63011.007953/2026-37)

Torna-se público que a Diretoria do Pessoal da Marinha, por meio da Seção de Licitações e Contratos, sediada na Praça Barão de Ladário Edifício Almirante Tamandaré s/n, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ CEP: 20091-000, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento maior desconto, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para a prestação de serviços de alinhamento e balanceamento, com fornecimento de 02 (dois) pneus, destinados à viatura ostensiva/administrativa, modelo Toyota Corolla, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1 Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2 O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não se Aplica.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1 A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1 O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2 O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2 Para o item desta contratação, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015.

3.3 Não poderão participar desta dispensa de licitação:

3.3.1 aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.3.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

3.3.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.10 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.3.11 Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.3.12 sociedades cooperativas.

3.3.13 pessoas físicas.

3.4 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5 O impedimento de que trata o item 3.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.6 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.4 e 3.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8 O disposto nos itens 3.3.4 e 3.3.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9 Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10 A vedação de que trata o item 3.4, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição; e
- 4.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.11. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.
- 4.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 4.13.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 4.13.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.13.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 4.13.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.
- 4.14. As dúvidas, pedidos de esclarecimentos, impugnações e demais informações relativas a este Aviso de Contratação Direta deverão ser encaminhados por meio eletrônico, ao endereço de e-mail: vilar.geovanny@marinha.mil.br, com cópia para: eduardo.desouza@marinha.mil.br isabel.cristine@marinha.mil.br e paixao.caroline@marinha.mil.br.

5. DA FASE DE LANCES

- 5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.
- 5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, a exemplo de catálogo, ficha técnica e foto do produto, no prazo de 2h (duas horas), quando necessários.

6.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

6.3.2. O prazo para envio da proposta poderá ser prorrogado, desde que a solicitação seja apresentada dentro do prazo originalmente estabelecido e devidamente justificada, cabendo à Administração avaliar a pertinência e decidir quanto ao seu deferimento.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. Sicaf; e

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

6.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

6.6. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

6.8.1. Caso o fornecedor não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

6.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.10.1. conter vícios insanáveis;

6.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

6.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.10.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

6.10.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.11.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.11.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.16. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consor

7.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2h (duas) horas, sob pena de inabilitação.

7.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.12.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Não se Aplica.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Não se Aplica.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, conforme o caso, a Nota de Empenho, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

10.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.1.14. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.15. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

11.1.16. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

11.3. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 12.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;
 - 12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;
 - 12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 12.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 12.12.1. ANEXO I – Termo de Referência
 - 12.12.1.1. Anexo I do Termo de Referência – Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato;
 - 12.12.1.2. Anexo II do Termo de Referência – Termo de Ciência e Concordância;
 - 12.12.1.3. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
 - 12.12.2. ANEXO II – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços;
 - 12.12.3. ANEXO III – Modelo de Termo de Recebimento Provisório; e

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

WILLIAM DE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR
Capitão de Corveta (IM)
Ordenador de Despesas

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

WILLIAM DE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR
Autoridade competente

DIRETORIA DO PESSOAL DA MARINHA (DPM)

Termo de Referência 101/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
101/2026	764000-DIRETORIA DO PESSOAL DA MARINHA (DPM)	VINICIUS AUGUSTO PESSOA	09/10/2026 13:42 (v 0.7)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		63011.007953/2026-37

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de alinhamento e balanceamento, com fornecimento de 02 (dois) pneus, destinados à viatura ostensiva/administrativa, modelo Toyota Corolla, pertencente à frota da Diretoria do Pessoal da Marinha (DPM), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de Alinhamento e Balanceamento com o fornecimento de dois pneus novos 215 /50R17	3565	UN	1	R\$ 1.924,13	R\$ 1.924,13

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de manutenção corretiva da viatura oficial Toyota Corolla, Placa SQW6E64, 2023/2024, por meio da aquisição de 02 (dois) pneus novos de medida 215/50 R17 e da prestação dos serviços correlatos de alinhamento de direção e balanceamento de rodas.

2.2. A justificativa para a escolha do objeto e dos quantitativos baseia-se no desgaste natural dos pneumáticos dianteiros/traseiros atualmente instalados na referida viatura. Os componentes atuais atingiram o limite de segurança para rodagem (indicador TWI - *Tread Wear Indicator*), conforme constatado em verificação técnica pela equipe de transportes/logística deste Órgão.

2.3. A medida técnica de 215/50 R17 corresponde rigorosamente ao padrão homologado pelo fabricante do veículo (Toyota), sendo indispensável para preservar o desempenho original do sistema de freios ABS, controle de estabilidade e a integridade da suspensão do Corolla.

2.4. A imediata substituição dos pneus e a execução dos serviços de geometria (alinhamento e balanceamento) mostram-se urgentes e necessárias para:

2.4.1. Garantir a Segurança Institucional: Pneus com desgaste acentuado comprometem a aderência, aumentam a distância de frenagem em pistas molhadas e expõem os servidores a riscos de sinistros em missões oficiais;

2.4.2. Evitar Prejuízo ao Erário (Economicidade): A montagem de pneus novos sem o devido alinhamento e balanceamento causará desgaste irregular e prematuro da banda de rodagem, além de sobrecarregar componentes de alto custo da suspensão e direção do sedan, configurando desperdício de recursos públicos;

2.4.3. Garantir a Continuidade do Serviço Público: Manter a viatura imobilizada ou circulando em condições inseguras prejudica diretamente o cumprimento das demandas administrativas e operacionais da unidade.

2.5. A contratação dar-se-á por meio de Dispensa de Licitação Eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de manutenção de veículo automotor cujo valor estimado se encontra abaixo do limite legal estabelecido para essa hipótese de contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade previstos na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, privilegiando o fornecimento de materiais produzidos em conformidade com normas ambientais aplicáveis. Sempre que tecnicamente possível, os produtos deverão:

- Ser fabricados com matérias-primas provenientes de fontes legalmente autorizadas e em conformidade com as diretrizes do IBAMA e do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) do INMETRO;
- Possuir processos produtivos que minimizem os impactos ambientais e otimizem a eficiência energética do veículo (menor resistência ao rolamento);
- Apresentar embalagens ou proteções recicláveis ou passíveis de reutilização, quando aplicável;

Atender às normas ambientais e técnicas vigentes, incluindo a obrigação de logística reversa para a destinação ambientalmente adequada dos 02 (dois) pneus velhos substituídos, nos termos da Resolução CONAMA nº 416/2009.

A adoção desses critérios não poderá restringir a competitividade do certame nem comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Para a presente contratação, as especificações técnicas foram elaboradas de forma objetiva e suficiente para caracterizar o objeto, não havendo indicação de marcas ou modelos específicos.

4.2.1. Caso, excepcionalmente, alguma marca seja mencionada na descrição de determinado item, sua indicação terá caráter exclusivamente referencial, visando estabelecer um padrão mínimo de qualidade, desempenho ou compatibilidade (padrão homologado pela montadora do veículo Toyota Corolla), sendo admitido o fornecimento de produto equivalente, similar ou de melhor qualidade, desde que comprovadamente atenda a todas as especificações técnicas exigidas.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3. Não será admitido o fornecimento de materiais usados, recondicionados, remanufaturados (como pneus remoldados, recauchutados ou reformados) ou que não atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

4.3.1. Também será vedado o fornecimento de produtos cuja fabricação, comercialização ou utilização seja proibida pela legislação vigente ou que não atendam às normas técnicas, de segurança e de certificação compulsória do INMETRO aplicáveis.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não será exigida a carta de solidariedade do fabricante do pneu.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto principal da presente contratação. A empresa contratada deverá realizar integralmente o fornecimento e a execução dos serviços de montagem, alinhamento e balanceamento em suas próprias instalações (ou rede credenciada indicada no ato da proposta, se admitida no edital), permanecendo responsável única e integral pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas perante a Administração.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões de baixa complexidade e pronto fornecimento do objeto constantes do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Local de execução

4.7. O estabelecimento da contratada responsável pela execução dos serviços deverá estar situado a uma distância máxima de 50 (cinquenta) km da sede da Diretoria do Pessoal da Marinha (DPM), de modo a viabilizar o deslocamento da viatura oficial para a execução dos serviços de montagem dos pneus, alinhamento e balanceamento. A distância será considerada pelo trajeto rodoviário entre a sede da DPM e o endereço do estabelecimento indicado pela contratada, conforme rota indicada por ferramenta de mapas disponível na internet.

Da exigência de amostra

4.8. Não será exigida a apresentação de amostras pelos licitantes, considerando que os pneus e os serviços de geometria veicular possuem especificações técnicas objetivas, amplamente conhecidas pelo mercado e passíveis de verificação no momento do recebimento. A conformidade dos produtos e serviços será aferida por ocasião do recebimento e da execução, mediante conferência quantitativa e qualitativa realizada pela fiscalização da Administração, que poderá rejeitar pneus ou refugar serviços mecânicos que não atendam às especificações estabelecidas neste Termo de Referência. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e avaliações de rodagem na viatura, fornecendo, sem ônus, os termos de garantia técnica dos pneus fornecidos pela fabricante.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Do Local de Entrega e Execução

5.1. Os pneus novos deverão ser entregues já instalados, e os serviços de alinhamento e balanceamento deverão ser integralmente executados nas instalações da oficina contratada (ou de sua rede credenciada aceita pela Administração), localizada dentro do raio geográfico estabelecido no item de Requisitos da Contratação deste Termo de Referência.

5.2. O transporte e o deslocamento da viatura Toyota Corolla até o estabelecimento da contratada correrão por conta e responsabilidade deste Órgão contratantes.

Dos Prazos e do Agendamento

5.3. A execução dos serviços e a entrega dos pneus deverão ocorrer em etapa única, no prazo máximo de 10 dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Serviço por parte da contratada.

5.4. O órgão contratante efetuará o agendamento prévio junto à contratada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, definindo a data e o horário para o comparecimento da viatura Corolla à oficina.

5.5. Uma vez que a viatura dê entrada no estabelecimento da contratada no horário agendado, o tempo máximo de imobilização do veículo para a montagem dos 02 (dois) pneus, alinhamento e balanceamento não poderá exceder 4 horas, de modo a garantir a pronta continuidade das atividades institucionais do órgão.

Das Condições de Recebimento

5.6. Os pneus fornecidos deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, com o selo do INMETRO preservado e data de fabricação (*DOT*) visível, em estrito cumprimento às especificações técnicas exigidas.

5.7. O recebimento do objeto dar-se-á em duas fases, conforme o Art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

A) Provisoriamente: No ato da entrega da viatura pronta pela oficina, para efeito de posterior verificação da conformidade dos pneus e da qualidade visível do alinhamento e balanceamento;

B) Definitivamente: No prazo de até 3 dias úteis após o recebimento provisório, após a vistoria técnica detalhada do fiscal do contrato e a realização de teste de rodagem (se necessário), confirmando que a direção do Corolla não apresenta puxões ou trepidações e emitindo-se o Termo de Recebimento Definitivo

5.8. Caso os pneus entregues ou os serviços executados não atendam aos requisitos deste Termo de Referência, a contratada deverá substituí-los ou refazer os serviços (geometria/balanceamento) no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer custo adicional para a Administração Pública.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da

empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,007% (sete milésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias, limitado ao máximo de 2% (dois por cento)

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,007% (sete milésimos por cento) a 2 % (dois por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,007% (sete milésimos por cento) a 2% (dois por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,007% (sete milésimos por cento) a 2% (dois por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,007% (sete milésimos por cento) a 2% (dois por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,007% (sete milésimos por cento) a 2% (dois por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos pneus fornecidos e da adequada execução dos serviços de montagem, alinhamento e balanceamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Liquidação

8.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.5. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.6.1. o prazo de validade;

8.6.2. a data da emissão;

8.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.6.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.6.5. o valor a pagar; e

8.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art.

8.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.10.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.10.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.13. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Prazo de pagamento

8.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.21. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.22. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.22.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.22.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.22.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.22.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.23. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8.24. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.25. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.26. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.27. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão de o valor estimado para a contratação enquadrar-se no limite legal estabelecido para serviços de manutenção de veículos automotores.

9.2. O critério de julgamento da proposta será o de menor preço por item, assegurada a comprovação da vantajosidade da contratação para a Administração.

Forma de fornecimento

9.3. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A6]

9.9. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.10. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. Certidão negativa de insolvência civil, quando aplicável.

9.24.. Certidão negativa de falência expedida em no máximo 2 (dois) anos pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. Não será exigida a apresentação de balanço patrimonial e índices contábeis, tendo em vista o baixo valor da contratação e a natureza do objeto.

9.26. Não serão exigidos índices econômico-financeiros, capital mínimo, patrimônio líquido ou capital de giro para fins de habilitação, em razão do baixo valor da contratação e da baixa complexidade do objeto, em observância aos princípios da razoabilidade e da competitividade.

9.27. Não se aplicam exigências relativas à comprovação de índices econômico-financeiros ou apresentação de declarações contábeis específicas, tendo em vista o baixo valor da contratação e a natureza do objeto.

9.28. Não será exigida a apresentação de declaração de compromissos assumidos, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) ou documentos correlatos, em razão da baixa complexidade e do reduzido risco da contratação.

Qualificação Técnica

9.29. O fornecedor deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.29.1. A declaração poderá ser substituída por manifestação formal do interessado quanto ao pleno conhecimento das condições da contratação.

Disposições gerais sobre habilitação

9.30. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.31. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.32. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.33. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.34. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 1.924,13 (mil novecentos e vinte e quatro reais e treze centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Rio de Janeiro, na data da assinatura.

Felipe ALBUQUERQUE Rodrigues
SUBOFICIAL (MO)
Equipe de Planejamento / DPM-60

Vinícius Augusto Pessôa
CABO RM2 (AD)
Equipe de Planejamento / DPM-60

13. ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação oficial por meio eletrônico, para aceitar e retirar a Nota de Empenho, que funcionará como instrumento equivalente e substituto do termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.
- 1.2. O prazo mencionado poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e devidamente justificada do adjudicatário, desde que aceita pela Administração.
- 1.3. O aceite da Nota de Empenho pela contratada implica no reconhecimento automático de que:
 - 1.3.1. O referido documento substitui integralmente o termo de contrato para todos os fins jurídicos, aplicando-se as disposições da Lei nº 14.133 /2021; e
 - 1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. São obrigações do Contratante:
 - 3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
 - 3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
 - 3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;
 - 3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
 - 3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 3.1.8.1. A Administração terá o prazo de 5 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. [A4]
 - 3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 5 dias
 - 3.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e *da relação da rede de assistência técnica autorizada* ;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A10]

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.17. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

4.1.18. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;*

- 4.1.19. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*
- 4.1.20. *Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*
- 4.1.21. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.[A11]*
- 4.1.22. *Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho [A12] ;*
- 4.1.23. *Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;*
- 4.1.24. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;*
- 4.1.25. *Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;*
- 4.1.26. *Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.*

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. *A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*
- 5.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.*
- 5.3. *Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:*
- 5.3.1. *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- 5.3.2. *poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.[A13]*
- 5.4. *A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.*
- 5.8.1. *Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.*
- 5.8.2. *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.*
- 5.8.2.1. *Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.*
- 5.9. *O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:*
- 5.9.1. *Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*
- 5.9.2. *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*
- 5.9.3. *Indenizações e multas.*
- 5.10. *A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.*
- 5.11. *A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.*

6. DOS CASOS OMISSOS

- 6.1. *Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.*

7. ALTERAÇÕES

- 7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A18]
- 7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

- 8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal na cidade do Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios decorrentes da execução desta contratação que não puderem ser compostos por conciliação administrativa, conforme o Art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Dispensa Eletrônica* nº 102/2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FELIPE ALBUQUERQUE RODRIGUES

Equipe de Planejamento

MYTHELL GONCALVES SANTOS

Equipe de Planejamento

VINICIUS AUGUSTO PESSOA

Equipe de Planejamento

DIRETORIA DO PESSOAL DA MARINHA (DPM)

Estudo Técnico Preliminar 75/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 63011.007953/2026-37

2. Descrição da necessidade

A presente demanda tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de alinhamento e balanceamento, com fornecimento de 02 (dois) pneus, destinados à viatura ostensiva/administrativa, modelo Toyota Corolla, pertencente à frota da Diretoria do Pessoal da Marinha (DPM).

A contratação se faz necessária em razão do desgaste dos pneus decorrente do uso contínuo da viatura no cumprimento de suas atividades institucionais, encontrando-se os componentes em condições que recomendam sua substituição. A manutenção do veículo sem a devida substituição dos pneus e sem a realização dos serviços de alinhamento e balanceamento pode comprometer a segurança e a estabilidade durante a condução.

A execução conjunta dos serviços de alinhamento e balanceamento, associada ao fornecimento dos novos pneus, é necessária para restabelecer as condições adequadas de rodagem da viatura, proporcionando maior segurança, estabilidade e dirigibilidade, além de contribuir para a conservação dos componentes do sistema de suspensão e direção e para a redução do desgaste irregular dos pneus.

A indisponibilidade da viatura ou sua utilização em condições inadequadas de rodagem poderá comprometer o atendimento das demandas administrativas e operacionais da DPM. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para garantir a continuidade e a adequada execução das atividades institucionais, bem como a segurança dos militares e servidores que utilizam o veículo.

Assim, justifica-se a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de alinhamento e balanceamento, com fornecimento e instalação de 02 (dois) pneus compatíveis com o modelo da viatura, visando restabelecer suas condições adequadas de segurança, funcionamento e operacionalidade.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Serviços Gerais - 63	SO - MO ALBUQUERQUE

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Descrição dos Requisitos da Contratação

Para atendimento integral da demanda, os bens e serviços deverão observar os seguintes critérios mínimos de qualidade e aceitabilidade:

Pneus: Devem ser novos (primeira vida), com selo do INMETRO, fabricação (DOT) recente (inferior a 12 meses), e especificações idênticas às originais do fabricante para o modelo Toyota Corolla. A exigência de que os pneus possuam data de fabricação (DOT) inferior a 12 (doze) meses visa assegurar que os produtos fornecidos sejam recentes, reduzindo o período decorrido entre sua fabricação e a instalação no veículo e, conseqüentemente, o risco de aquisição de pneus que tenham permanecido armazenados por período prolongado. A exigência busca, assim, preservar as condições de desempenho, segurança e vida útil dos pneus.

Serviços: O alinhamento (geometria) e balanceamento das rodas devem ser executados por profissionais qualificados, utilizando maquinário calibrado, com garantia mínima contra defeitos de execução.

Sustentabilidade: A empresa adjudicatária deverá dar a destinação final ambientalmente adequada aos pneus inservíveis substituídos (logística reversa), em conformidade com as resoluções do CONAMA.

Limitação geográfica da execução dos serviços

Considerando que a contratação envolve a substituição dos pneus e a realização dos serviços de alinhamento e balanceamento diretamente na viatura oficial, estabelece-se que o estabelecimento da contratada deverá estar localizado em um raio máximo de 50 (cinquenta) km da sede da Diretoria do Pessoal da Marinha (DPM).

A limitação mostra-se necessária para assegurar a adequada logística de deslocamento da viatura, reduzir o tempo de indisponibilidade do veículo e evitar custos e riscos decorrentes de deslocamentos excessivamente longos, especialmente considerando a necessidade de atendimento célere e a natureza do serviço a ser executado.

5. Levantamento de Mercado

5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado realizado para atendimento da necessidade identificada considerou a disponibilidade, no mercado, de empresas aptas a fornecer pneus automotivos e a executar os serviços de alinhamento e balanceamento necessários à manutenção da viatura oficial Toyota Corolla.

Verificou-se a existência de fornecedores no mercado capazes de atender, de forma integrada, ao fornecimento dos 02 (dois) pneus automotivos novos e à execução dos serviços de alinhamento e balanceamento, não sendo identificada, em princípio, solução técnica alternativa que proporcione resultado superior ao pretendido pela Administração.

Considerando a natureza do objeto, seu reduzido quantitativo e o baixo valor estimado da contratação, mostra-se adequada a realização da contratação direta por dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de manutenção de veículo automotor cujo valor se encontra abaixo do limite legal estabelecido para essa hipótese de contratação.

A utilização da Dispensa Eletrônica, mediante disputa por meio do sistema oficial de compras, possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, ampliando a publicidade do procedimento e proporcionando transparência, isonomia, celeridade e economicidade, sem prejuízo da observância dos requisitos de habilitação e das condições estabelecidas no Termo de Referência.

Dessa forma, a solução de contratação direta por dispensa de licitação, na forma eletrônica, mostra-se compatível com as características do objeto, com o valor estimado da contratação e com a necessidade administrativa identificada.

6. Descrição da solução como um todo

A solução integral para o atendimento da necessidade pública consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de alinhamento e balanceamento, com o fornecimento e instalação de 02 (dois) pneus automotivos novos, destinados à viatura oficial Toyota Corolla Altis 1.8L Hybrid, pertencente à frota da Diretoria do Pessoal da Marinha (DPM).

A contratação será realizada em lote único, constituído por item único, de modo a contemplar conjuntamente o fornecimento dos pneus e a execução dos serviços necessários ao adequado funcionamento do sistema de rodagem da viatura. O julgamento será realizado pelo critério de menor preço por item, considerando o valor total da solução, abrangendo o fornecimento dos pneus, sua instalação e os serviços de alinhamento e balanceamento.

A execução da solução compreenderá o deslocamento da viatura pela DPM até o estabelecimento da empresa contratada, observada a distância máxima estabelecida pela Administração. No estabelecimento da contratada serão realizados o fornecimento e a instalação dos 02 (dois) pneus, bem como os serviços de alinhamento e balanceamento das rodas, utilizando-se equipamentos adequados à execução dos serviços.

Os pneus fornecidos deverão ser novos, de primeira vida, compatíveis com as especificações do veículo e atender aos requisitos técnicos e de segurança aplicáveis. Os pneus substituídos deverão ser recolhidos pela contratada e receber destinação ambientalmente adequada, em observância à legislação aplicável à logística reversa de pneus.

Após a execução dos serviços, a viatura será disponibilizada para conferência pela Administração, que verificará a conformidade do fornecimento e dos serviços realizados, inclusive quanto às condições adequadas de funcionamento e segurança do veículo.

A contratação compreenderá somente a garantia legal aplicável, nos termos da legislação vigente, tanto em relação aos pneus fornecidos quanto aos serviços executados, não sendo prevista garantia contratual adicional.

Dessa forma, a solução proposta possibilita o atendimento integral da necessidade identificada, mediante uma única contratação, contemplando o fornecimento dos pneus e a execução dos serviços necessários ao restabelecimento das condições adequadas de segurança, estabilidade e operacionalidade da viatura.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A quantificação dos bens e serviços objeto desta contratação foi dimensionada de forma estrita para atender à necessidade atual e imediata da viatura oficial Toyota Corolla Altis 1.8L HV, pertencente à Diretoria do Pessoal da Marinha, rechaçando-se o risco de superdimensionamento, estoques desnecessários ou a ociosidade de recursos públicos.

A definição quantitativa baseia-se na substituição cirúrgica de 02 (dois) pneus automotivos que atingiram o limite legal de desgaste em um mesmo eixo, vinculando-se indissociavelmente à contratação de 01 (um) serviço de alinhamento de direção (geometria) e 02 (dois) serviços de balanceamento de rodas, necessários para garantir a estabilidade e a segurança dinâmica do veículo.

A solução escolhida apresenta-se tecnicamente adequada por assegurar o perfeito equilíbrio e a simetria do conjunto de rodagem, evitando o desgaste prematuro dos novos componentes adquiridos, preservando a segurança operacional, a estabilidade e a integridade dos sistemas de suspensão e direção do veículo.

Sob o aspecto econômico, a substituição preventiva dos pneus desgastados e a correta calibração geométrica contribuem para a redução do consumo de combustível e da necessidade de reparos corretivos de suspensão de maior complexidade e custo, promovendo a adequada gestão dos recursos públicos e a preservação do patrimônio da Administração.

Dessa forma, a quantificação proposta mostra-se a mais vantajosa para a Administração, garantindo a continuidade da utilização da viatura em estritas condições de funcionamento, segurança e desempenho.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.924,13

A estimativa do valor da contratação foi obtida por meio de regular pesquisa de preços, refletindo fielmente as condições vigentes no mercado especializado para o fornecimento dos materiais e a execução dos serviços demandados.

O valor total bruto estimado para a execução integral do objeto é de R\$ 1.924,13 (um mil, novecentos e vinte e quatro reais e treze centavos). Desse montante, a discriminação dos custos econômicos e das respectivas retenções tributárias na fonte dar-se-á conforme a seguinte estrutura financeira: Valor Total das Peças (Bens): R\$ 1.553,62 (um mil, quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos), correspondente à aquisição dos 02 (dois) pneus automotivos novos.

Valor Total dos Serviços: R\$ 370,51 (trezentos e setenta reais e cinquenta e um centavos), correspondente aos serviços integrados de alinhamento e balanceamento.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica o parcelamento da solução.

A contratação destina-se à aquisição de 02 (dois) pneus automotivos novos e à prestação integrada de serviços de alinhamento e balanceamento para o veículo oficial Toyota Corolla Altis 1.8L HV, pertencente à Diretoria do Pessoal da Marinha, consistindo em um conjunto integrado de fornecimentos e serviços necessários ao pleno restabelecimento das condições de rodagem e segurança do veículo.

O eventual parcelamento entre o fornecimento dos pneus e a execução dos serviços de geometria comprometeria a execução adequada do objeto, dificultaria a atribuição de responsabilidades quanto à garantia dos serviços executados e à qualidade dos insumos, além de poder acarretar prejuízos à integridade dos componentes de suspensão e direção do veículo devido a múltiplos deslocamentos.

Dessa forma, sob os aspectos técnico e econômico, a execução integral do objeto por uma única empresa especializada mostra-se a solução mais adequada e vantajosa para a Administração, não sendo recomendável o parcelamento do objeto.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes relacionadas ao objeto deste estudo.

A presente contratação destina-se exclusivamente ao fornecimento de 02 (dois) pneus novos e à prestação dos serviços de alinhamento e balanceamento para o veículo oficial Toyota Corolla Altis 1.8L HV, caracterizando-se como uma demanda autônoma de manutenção corretiva e preventiva pontual.

O objeto em questão não possui interdependência com outras contratações em andamento ou planejadas pela Diretoria do Pessoal da Marinha, e sua execução não está condicionada ao sucesso de nenhum outro certame ou contrato vigente. Trata-se de uma solução completa e autossuficiente para o restabelecimento imediato das condições de trafegabilidade e segurança do ativo, cuja eficácia se exaure com a entrega definitiva dos bens adquiridos e a perfeita execução dos serviços automotivos associados.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra-se devidamente alinhada com o planejamento estratégico e operacional da Diretoria do Pessoal da Marinha, guardando estrita consonância com as metas institucionais de manutenção, conservação e prontidão da frota de veículos oficiais da Administração Naval.

O objeto em apreço está em perfeita harmonia com as diretrizes de eficiência administrativa e economicidade, uma vez que a substituição tempestiva dos componentes de rodagem desgastados e a realização dos serviços de geometria previnem danos estruturais mais complexos à suspensão do veículo, mitigando despesas extraordinárias com manutenção corretiva futura.

Ademais, a contratação ampara-se nas previsões orçamentárias destinadas à manutenção veicular da Unidade Gestora para o presente exercício, assegurando o suporte logístico necessário para a continuidade das atividades administrativas e de representação do órgão, em pleno atendimento ao interesse público.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os principais benefícios decorrentes da presente contratação consistem no restabelecimento pleno das condições de trafegabilidade, estabilidade dinâmica e segurança operacional da viatura oficial Toyota Corolla Altis 1.8L HV, pertencente à Diretoria do Pessoal da Marinha, garantindo a proteção da integridade física dos militares e servidores em serviço.

Sob o aspecto técnico-operacional, a aquisição dos novos pneus associada aos serviços especializados de geometria computadorizada garante a aderência adequada ao solo e a eficiência dos sistemas de frenagem e direção, eliminando vibrações e desalinhamentos que reduzem a vida útil dos componentes da suspensão.

Sob a ótica econômica, a execução tempestiva desta manutenção preventiva e corretiva pontual promove a adequada gestão dos recursos públicos ao evitar o desgaste prematuro dos pneus e o aumento no consumo de combustível, minimizando a necessidade de reparos futuros de maior complexidade e custo. Dessa forma, a contratação preserva o patrimônio da Administração e assegura a continuidade do suporte logístico indispensável às atividades diárias do órgão.

13. Providências a serem Adotadas

Para a adequada execução da contratação, deverão ser adotadas as providências administrativas necessárias à formalização do processo de contratação, à emissão da autorização para execução dos serviços e à designação de servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

Agendamento Logístico Operacional: Coordenação interna junto à Assessoria de Transportes ou setor equivalente para o agendamento prévio do deslocamento da viatura oficial Toyota Corolla Altis 1.8L HV até o estabelecimento da oficina vencedora, garantindo que o afastamento temporário do ativo não cause descontinuidade nas missões administrativas do órgão.

Ajuste de Fluxo com a Oficina Adjudicatária: Alinhamento inicial com a empresa vencedora para validação do horário de atendimento e confirmação imediata da disponibilidade em estoque das marcas e medidas dos pneus exigidos no Termo de Referência, otimizando o tempo de permanência do veículo no local de execução.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A execução dos serviços poderá gerar resíduos provenientes da substituição de componentes e insumos automotivos, tais como os pneus inservíveis substituídos, além de embalagens e materiais decorrentes do alinhamento e balanceamento do veículo.

Como medida mitigadora, a contratada deverá realizar o armazenamento, manuseio, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, observando a legislação ambiental vigente e, quando aplicável, os procedimentos de logística reversa.

Dessa forma, os impactos ambientais decorrentes da contratação tendem a ser minimizados mediante a correta gestão dos resíduos produzidos durante a execução dos serviços.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação mostra-se tecnicamente e economicamente viável, tendo em vista que a solução proposta atende integralmente à necessidade identificada, possui objeto e quantitativos definidos e apresenta valor estimado compatível com os preços praticados no mercado, permitindo o restabelecimento das condições adequadas de segurança e funcionamento da viatura oficial.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de](#)

FELIPE ALBUQUERQUE RODRIGUES

Equipe de Planejamento

MYTHELL GONCALVES SANTOS

Equipe de Planejamento

VINICIUS AUGUSTO PESSOA

Equipe de Planejamento

Anexo II - Modelo de planilha de custos e formação de preços.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 102/2026

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	DETALHAMENTO DOS CUSTOS		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
				MÃO DE OBRA	R\$	(R\$)	(R\$)
				INSUMOS	R\$		
				DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$		
				TRIBUTOS	R\$		
				LUCRO	R\$		

VALIDADE DA PROPOSTA: Os preços aqui propostos têm validade de 120 dias, contados a partir da data de apresentação da Proposta

(Carimbo com CNPJ da Empresa licitante e assinatura)



MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DO PESSOAL DA MARINHA

ANEXO III - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

(MODELO)

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

<i>Relatório Circunstanciado de Recebimento Provisório</i>	
Dispensa Eletrônica nº 102/2026	
Contratado:	
CNPJ Contratada:	Prazo de Recebimento: xx dias
Valor:	

Objeto: Serviços de alinhamento e balanceamento, com fornecimento de 02 (dois) pneus, destinados à viatura ostensiva/administrativa, modelo Toyota Corolla.

Aos XX dias de xxxxx de 2026 recebemos, em caráter provisório, o serviços de alinhamento e balanceamento, com fornecimento de 02 (dois) pneus, destinados à viatura ostensiva/administrativa, modelo Toyota Corolla, objeto do Contratação nº 102/2026, firmado entre A DIRETORIA DO PESSOAL DA MARINHA e a empresa _____ CONTRATADA.

Rio de Janeiro-RJ, xx de xxxxxxxxxxxx de 2026

Fiscal do Contrato



MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DO PESSOAL DA MARINHA

ANEXO IV

(MODELO)

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

<i>Relatório Circunstanciado de Recebimento Definitivo</i>	
Dispensa Eletrônica nº 102/2026	
Objeto: Serviços de alinhamento e balanceamento, com fornecimento de 02 (dois) pneus, destinados à viatura ostensiva/administrativa, modelo Toyota Corolla.	
Contratado:	
CNPJ Contratada:	Prazo de Recebimento: xx dias
Valor:	

Aos XX dias de xxxxx de 2026, declaro que o serviços de alinhamento e balanceamento, com fornecimento de 02 (dois) pneus, destinados à viatura ostensiva/administrativa, modelo Toyota Corolla, objeto da Contratação nº 102/2026, prestado pela empresa _____, sediada na _____, foi executado dentro das normas e condições estabelecidas, respeitando os padrões de qualidade exigidos, fato pelo qual declaramos encerradas as atividades pactuadas no referido Instrumento, não existindo nenhuma obrigação contratual pendente. Assim, declaramos a quitação total e o recebimento definitivo do objeto contratual, ressalva do fato superveniente conhecido após a emissão deste.

Rio de Janeiro-RJ, xx de xxxxxxxxxxxx de 2026

Fiscal do Contrato

Responsável pela empresa
CPF:



MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DO PESSOAL DA MARINHA

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 102/2026

DISPENSA ELETRÔNICA

PROCESSO N.º 63011.007953/2026-37

OBJETO: Contratação de serviços de alinhamento e balanceamento, com fornecimento de 02 (dois) pneus, destinados à viatura ostensiva/administrativa, modelo Toyota Corolla.

VALOR TOTAL: R\$ 1.924,13 (mil novecentos e vinte e quatro reais e treze centavos).

Os custos envolvidos serão cobertos com recursos do Plano de Ação 2026, Ação Interna G419MND01B4, PTRES - 174672, ND - 339039.

As despesas estão compatíveis com as Leis de Diretrizes Orçamentárias. A presente demanda consta no Plano de Aplicação de Recursos - PAR 2026 da DPM.

ELABORADO POR:

EDUARDO FERREIRA DE SOUZA

Segundo-Sargento (CL)

Membro da Equipe de Apoio

ASSINADO DIGITALMENTE

Para o fim de previsão orçamentária e no exercício da função de **Ordenador de Despesas**, nos termos do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei 200/67; dos incisos I e II do art. 167 da CRFB/1988; do artigo 16, da Lei Complementar nº 101 de 2000, consoante ao que consta da instrução do presente processo, declaro possuir Dotação Orçamentária suficiente para a cobertura da despesa que se pretende realizar, conforme objeto, valor e rubricas orçamentárias.

WILLIAM DE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

Capitão de Corveta (IM)

Ordenador de Despesas

ASSINADO DIGITALMENTE



MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DO PESSOAL DA MARINHA

JUSTIFICATIVA PARA RESTRIÇÃO DE CONSÓRCIO A DISPENSA ELETRÔNICA Nº 102/2026

I - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

1. Em relação à participação em certames licitatórios e dispensa eletrônica de empresas reunidas em consórcio, o legislador pátrio contemplou no art. 15 da lei 14.133/2021 o poder discricionário da Administração em permitir ou não a participação de consórcios.
2. A Administração pretende por meio de Dispensa na forma eletrônica, selecionar a proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de alinhamento e balanceamento, com fornecimento de 02 (dois) pneus, destinados à viatura ostensiva/administrativa, modelo Toyota Corolla, **conforme especificações do Termo de Referência**, com finalidade de atender as necessidades da Diretoria do Pessoal da Marinha, mediante as condições previstas no Aviso de Contratação Direta da **Dispensa Eletrônica nº 102/2026**.
3. Outro ponto a ser destacado é que caso fosse consentido pela Administração a participação dos consórcios não garante e/ou ampliaria a competitividade, pode até restringir a concorrência, pois as empresas consorciadas deixariam de competir entre si e ainda não daria condições de participação a outras empresas levando a Administração a não selecionar uma proposta mais vantajosa.
4. O Tribunal de contas da União manifesta pensamento de que a admissão de consórcios em Licitações que farão parte do cotidiano da Administração não é necessário, também entende que sejam justificadas as razões da restrição. Vejamos:

No entanto, o caso não me parece requerer a formação de consórcio. Primeiro, porque se a licitação sendo realizada separadamente para o fornecimento de um material ou serviço, as empresas no mercado têm, sozinhas, condições de realizar o objeto da licitação. Segundo, o consórcio da transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriado para consecução de objeto certo e determinado no tempo, a exemplo de obras, diversamente do que ocorre espécie, em que se busca a contratação de serviços que rotineiramente farão parte das atividades do órgão Acórdão 2295/2005 Plenário (Voto do Ministro Relator) A aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder

=====

discricionário da administração contratante, conforme o art. 15, caput, da Lei no 14.133/2021, requerendo-se, porém, que sua opção seja sempre justificada. Acórdão 566/2006 Plenário(Sumário)

Embora discricionária, nos termos do caput do art. 15 da Lei no 14.133/2021, quando houver a opção da Administração pela restrição a participação de consórcios na licitação, tal escolha deve ser precedida das devidas justificativas no respectivo processo administrativo, especialmente quando a vedação representar risco a competitividade do certame. Acórdão 1636/2007 Plenário (Sumário) 1.7.1. Vedação à participação de empresas em consórcio: a aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, requerendo-se, porém, que sua opção seja sempre previamente justificada no respectivo processo administrativo, conforme entendimento pacificado na jurisprudência do Tribunal de Conta da União (Acórdãos 1.636/2006 e 566/2006, ambos do Plenário). Acórdão 2869/2012-Plenário item 1.7.1

5. Faz -se necessário citar o pensamento de Jessé Torres Pereira Junior, que cita em sua obra o posicionamento do TCU sobre a questão dos consórcios:

“(...)”

Averbe-se a orientação do Tribunal de Contas da União:

“Representação. Licitação. Parcelamento do Objeto. Ausência de viabilidade técnica e econômica. Participação de consórcio. No parcelamento do objeto da licitação é imprescindível que se estabeleça a viabilidade técnica e econômica de divisibilidade do objeto. A aceitação de consórcios na licitação situa-se no âmbito do poder discricionário da Administração contratante. A jurisprudência desta Corte de Contas tem assentado que o art. 15 da Lei nº 14.133/2021 deixa à discricionariedade do gestor a decisão de admitir ou não a participação de empresas organizadas em consórcio no certame, devendo o desígnio ser verificado caso a caso. Quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade, via de regra, a Administração, com o intuito de aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. No entanto, essa hipótese não ocorre no contexto ora em análise, pois os serviços licitados não envolvem questões de alta complexidade técnica, mas apenas serão mais bem prestados se não parcelados. Ademais, a participação de consórcios em torneios licitatórios não garante

MARINHA DO BRASIL

(Continuação da Justificativa para Restrição de Consórcio.....)

=====

aumento de competitividade, consoante arestos do relatório e voto que impulsionaram o Acórdão nº 2.813/2004-1ª Câmara, que reproduzo: O art. 15 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque a formação de consórcios tanto pode se prestar para fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto cerceá-la (associação de empresas que, em caso contrário, concorreriam entre si) (...) vemos que é praticamente comum a não-aceitação de consórcios (...)"

II - DA DECISÃO

6. Diante do exposto e considerando que se trata de uma Dispensa de Licitação que visa assegurar a continuidade das atividades da Administração, levando-se em conta ainda que existem várias empresas que sozinhas ampliam a competitividade proporcionando a seleção de uma proposta mais vantajosa para Administração, decido por manter a vedação da participação no certame de empresas reunidas em consórcio.

WILLIAM ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

Capitão de Corveta (IM)

Ordenador de Despesas

ASSINADO DIGITALMENTE

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/09/2021 | Edição: 181 | Seção: 1 | Página: 4

Órgão: Presidência da República/Advocacia-Geral da União

ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 69, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021(*)

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I, X, XI, XIII, e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 63054.001894/2021-82, resolve expedir a presente Orientação Normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

NÃO É OBRIGATÓRIA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E § 3º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOUVER CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E ESTE NÃO FOR PADRONIZADO PELO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTESES EM QUE O ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NO ART. 74, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, DESDE QUE SEUS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

Referência: art. 5º, art. 53, §§ 3º, 4º e 5º, art. 72, inciso III, e art. 95, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Parecer nº 00009/2021/CNLCA/CGU/AGU; Despacho nº 475/2021/DECOR/CGU/AGU, Despacho nº 598/2021/GAB/CGU/AGU.

BRUNO BIANCO LEAL

Republicada por ter saído no DOU Nº 175, de 15/09/2021, Seção 1, pág. 2, com incorreção relativamente ao original.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DO PESSOAL DA MARINHA

JUSTIFICATIVA PARA A NÃO UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Dispensa Eletrônica nº 102/2026 - Serviços de alinhamento e balanceamento, com fornecimento de 02 (dois) pneus, destinados à viatura ostensiva/administrativa, modelo Toyota Corolla.

Considerando o objeto da Dispensa Eletrônica nº 102/2026, que consiste na contratação de serviços de alinhamento e balanceamento, com fornecimento de 02 (dois) pneus, destinados à viatura ostensiva/administrativa, modelo Toyota Corolla, justifica-se a não utilização do Sistema de Registro de Preços - SRP.

A demanda apresenta-se específica, pontual e de quantitativo previamente definido, destinando-se ao atendimento imediato de um único veículo. Não há previsão de contratações frequentes, parceladas ou futuras do mesmo objeto durante o período que justificaria a formação de ata de registro de preços.

O SRP é mais adequado às situações em que há necessidade de contratações recorrentes, entregas parceladas, atendimento a mais de um órgão ou impossibilidade de definir previamente o quantitativo a ser demandado. Tais características não estão presentes nesta contratação, uma vez que os serviços e o fornecimento dos 02 (dois) pneus serão realizados de forma única, com quantidade certa e destinação individualizada.

A adoção do SRP, neste caso, implicaria procedimentos administrativos desproporcionais à reduzida dimensão e à baixa complexidade da demanda, sem proporcionar ganho relevante de economia, eficiência ou planejamento. A contratação direta e imediata mostra-se, portanto, mais adequada ao atendimento da necessidade administrativa, observados os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e proporcionalidade.

Fica justificada a não adoção do Sistema de Registro de Preços na Dispensa Eletrônica nº 102/2026, tendo em vista a natureza pontual do objeto, a definição prévia dos quantitativos e a inexistência de perspectiva de contratações continuadas ou parceladas.

MYTHELL GONCALVES SANTOS

Terceiro-Sargento (EL)

Equipe de Planejamento

ASSINADO DIGITALMENTE

 Assinatura Digital Institucional Marcelo Magalhães 125.***.***-51 20/10/2026 13:52:28 -03 CPF	 Assinatura Digital Institucional William de A. P. Junior 099.***.***-22 21/10/2026 15:32:14 -03 CPF			
 Assinatura Digital Institucional Eduardo F. de Souza 138.***.***-00 13/10/2026 10:33:33 -03 CPF	 Assinatura Digital Institucional Mythell G. Santos 107.***.***-77 13/10/2026 11:38:30 -03 CPF	 Assinatura Digital Institucional Vinicius A. Pessoa 156.***.***-64 13/10/2026 11:40:13 -03 CPF	 Assinatura Digital Institucional Felipe A. Rodrigues 878.***.***-20 13/10/2026 12:41:35 -03 CPF	 Assinatura Digital Institucional Ezequiel C. de Oliveira 105.***.***-02 13/10/2026 12:59:13 -03 CPF